



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de março de 2017
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2014/0121 (COD)

7526/17
ADD 1

CODEC 450
DRS 14

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo (Primeira leitura) - Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração das Delegações Polaca, Alemã, Dinamarquesa e Luxemburguesa

As delegações polaca, alemã, dinamarquesa e luxemburguesa tomam nota da conclusão do acordo em primeira leitura entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a *proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo* e louvam as sucessivas presidências do Conselho pelos seus esforços no sentido de chegar a um compromisso equilibrado sobre a proposta.

Em consonância com as posições apresentadas durante os trabalhos relativos à proposta, as delegações polaca, alemã, dinamarquesa e luxemburguesa interpretam a disposição do artigo 3.º-F, n.º 1, alínea a), da *proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo*, sobre o conteúdo da política de envolvimento dos acionistas, como permitindo que os investidores institucionais e os gestores de ativos formulem a política de envolvimento de forma a que possam escolher as questões sobre as quais acompanham as sociedades participadas, e que não estão obrigados a abordar especificamente na política de envolvimento cada um dos elementos referidos no artigo 3.º-F, n.º 1, alínea a), da proposta.

Na opinião das nossas delegações, o texto acordado da terceira frase do considerando 11 da proposta em epígrafe, segundo o qual: “*A política de envolvimento dos acionistas deverá descrever a forma como os investidores institucionais e os gestores de ativos integram o envolvimento dos acionistas na sua estratégia de investimento e as diferentes atividades de envolvimento que entendem realizar e como são realizadas.*”, confirma a correção desta interpretação.

Declaração da Delegação Luxemburguesa

O Luxemburgo apoia plenamente o objetivo da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo, a fim de incentivar o compromisso a longo prazo dos acionistas e aumentar a transparência dos investidores institucionais e dos gestores de ativos. Ao mesmo tempo, tal como referido nos considerandos, a diretiva não deverá prejudicar o disposto na legislação setorial da UE que regula tipos específicos de sociedades cotadas ou tipos específicos de entidades como, por exemplo, as instituições de crédito, as empresas de investimento, os gestores de ativos, as companhias de seguros e os fundos de pensões.

Por conseguinte, o Luxemburgo entende que em relação aos artigos 3.º-G e 3.º-H da diretiva, no caso de ativos de um investidor institucional que não sejam geridos numa base individual, mas agrupados com ativos de outros investidores e geridos através de um organismo de investimento coletivo, a legislação setorial aplicável à gestão coletiva de ativos deve prevalecer sobre a diretiva na medida em que as obrigações previstas pela diretiva contradigam os requisitos estabelecidos na legislação setorial da UE. Por exemplo, a diretiva não deve prejudicar as disposições que regem a diversificação das carteiras de organismos de investimento coletivo e a proibição de adquirir ações com direitos de voto que permitam aos gestores coletivos de ativos exercer uma influência significativa na gestão de uma entidade emitente.